

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2006
(D.O 48 – Seção III – 10/03/2006 – Pág 38 e 39)**

Nº Processo: 23036000258200606 . Objeto: Contratação de especialistas do Banco Unico de Docentes Avaliadores da Educação Superior do MEC para realizar serviços referentes as Avaliações Institucionais e de Cursos de Graduação da Educação Superior, pelo Sistema de Credenciamento no exercicio de 2006. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei8.666/93 . Justificativa: Viabilizar o processo destinado ao pagamento de honorários e adicionais dos docentes avaliadores. Declaração de Inexigibilidade em 09/03/2006 . PAULO MAUGER .Ordenador de Despesa . Ratificação em 09/03/2006 . REYNALDO FERNANDES . Presidente do INEP . Valor: R\$ 6.242.200,00 . Contratada :INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS . Valor: R\$ 6.242.200,00 (SIDECA - 09/03/2006) 153978-26290-2006NE900011.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2006

O Presidente do INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso de suas atribuições e conforme o disposto nas Leis 9.394/1996 e 10.861/2004, torna público que será efetuado, através das publicações no DOU e site do INEP o credenciamento de docentes para compor o Banco Único de Avaliadores da Educação Superior do MEC.

1. DO OBJETO DO EDITAL

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de docentes para compor as comissões de Avaliação Externa de Instituições de Educação Superior e dos Cursos de Graduação da Educação Superior.

2. DO AMPARO LEGAL

O credenciamento de especialistas encontra amparo no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

Considerar-se-á credenciado o docente que cumprir as seguintes etapas:

3.1 Cadastramento e Habilitação dos profissionais

3.1.1 Para inscrição e atualização dos dados o docente deverá preencher o cadastro no Banco Único de Avaliadores da Educação Superior do Ministério da Educação, no endereço www.ensinosuperior.inep.gov.br/especialistas/ que está disponível por tempo indeterminado, e ter seu currículo Lattes, do CNPq, atualizado, conforme preconiza o Art. 5º da Portaria Inep nº 31, de 17 de fevereiro de 2005:

“Art. 5º - Compete aos docentes avaliadores:

I - manter seus dados atualizados no Banco Único de Avaliadores da Educação Superior do MEC;

II - manter seus dados atualizados no Currículo Lattes doCNPq;

III - informar os períodos de disponibilidade para participadas avaliações;

IV - comunicar ao Inep qualquer impedimento para participar das avaliações;

V - examinar cuidadosamente os dados e informações fornecidas pela Instituição de Educação Superior no formulário eletrônico;

VI - realizar a avaliação in loco

VII - analisar, no prazo estabelecido pelo Inep, o pedido de reconsideração do resultado da avaliação interposto pela Instituição de Educação Superior;

VIII - cumprir os procedimentos administrativos e avaliativos definidos pelo MEC.”

3.1.2 Considerar-se-á habilitado o docente que atenda às condições exigidas na Portaria nº 4.362, de 29/12/2004, quais sejam:

Possuir, no mínimo, 5 anos de experiência em docência superior, em avaliação e/ou gestão na educação superior, e, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

a) Título de Doutor;

b) Título de Mestre;

c) Certificado de Especialista;

d) Expressiva e comprovada contribuição profissional, na área de interesse, com reconhecimento no meio acadêmico.

- Estar com a sua situação regular junto à Receita Federal.

3.1.3 O sistema de informática gerenciado pelo CPD do Inep eliminará, automaticamente, os docentes que não se enquadram nas condições mínimas previstas no item anterior.

3.1.4 O INEP encaminhará as fichas cadastrais para as respectivas comissões de Avaliação das Instituições de Educação Superior e das condições de ensino dos cursos de graduação.

3.1.5 Os inscritos terão sua titulação e experiência analisadas pelas comissões de áreas e serão classificados em função da pontuação obtida nessa análise.

3.1.6 A nota será atribuída de 1 a 5 considerando duas categorias: técnico e adequação. Na categoria técnico os valores estão distribuídos segundo a titulação e trabalhos publicados numa seqüência de combinações (ao doutor e/ou pós-doutor com publicação - 5; ao recém-doutor - 4; ao mestre - 3). Na categoria adequação são considerados aspectos relativos ao perfil do avaliador.

3.1.7 O INEP, através do comitê da DEAES, fará a média e a classificação dos candidatos a avaliador. Critérios para manutenção dos docentes no banco de avaliadores Conforme diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), após a triagem de que trata o item 3.1.3 do presente edital o avaliador passa pelos seguintes critérios estabelecidos para seleção e manutenção no banco de avaliadores:

- submeter-se e ser aprovado no processo de capacitação de avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, promovido pelo Inep.

- Aceitação, explicitada por assinatura, dos termos de conduta ética e moral do avaliador do SINAES.
- Destreza e familiaridade com os instrumentos eletrônicos de avaliação.
- Aderência com o perfil comum dos avaliadores do SINAES:
- Compreensão e entendimento da proposta do SINAES
- Bom relacionamento inter-pessoal e flexibilidade no diálogo.
- Comprometimento nas tarefas desenvolvidas (assiduidade, pontualidade, etc.)
- Clareza e objetividade nos relatórios e textos sem perda de densidade e a profundidade do material redigido.
- Visão sistêmica da educação superior do Brasil, aceitando a diversidade nas modalidades e formatos institucionais com imparcialidade e isenção, sem transportar os modelos.

3.2 Capacitação

3.2.1 Os docentes cadastrados e habilitados no Banco Único de Avaliadores do Ministério da Educação deverão participar de atividades de formação e capacitação em avaliação, promovidas pelo Inep, e ter disponibilidade para participar de, no máximo 9 (nove) avaliações in loco por ano. O Inep poderá ampliar o limite definido condicionado à anuência do avaliador e da instituição de ensino a qual está vinculado.

3.2.2 Os docentes cadastrados, quando designados para participar do processo de capacitação farão jus a:

- Passagens aéreas e, quando for o caso, terrestres, da localidade de domicílio do profissional até a localidade sede do treinamento;
- (uma) diária por dia quando houver pernoite e ½ (meia) diária quando não houver pernoite, nos valores estabelecidos no Decreto 1.656/95;
- Adicional de deslocamento para cobertura das despesas de locomoção no percurso aeroporto/hotel/aeroporto, no valor de R\$ 54,98 (cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme Decreto 1.656/95.

3.3 Credenciamento e seleção dos docentes avaliadores

3.3.1 Os profissionais credenciados passarão a ser docentes avaliadores e serão acionados de acordo com as necessidades dos cronogramas de avaliações institucionais e dos cursos de graduação, obedecendo a um conjunto de critérios:

- objeto da modalidade avaliativa e perfil do avaliador necessário;
- demanda de cursos e IES a serem avaliados;
- docentes que integram a comissão de avaliação de estados da federação diferentes onde se localiza a IES/Curso a ser avaliado;
- docentes que integram a comissão de avaliação de várias naturezas administrativas: pública e privada e de universidade, centro universitário e faculdade; e
- a designação dos avaliadores para integrarem as comissões se orienta pelas datas de disponibilidades que são fornecidas pelos próprios avaliadores do banco único em prazo estabelecido pela Coordenação- Geral de Avaliação Institucional e dos Cursos de Graduação do Inep.

3.3.2 Os docentes credenciados receberão o Termo de Compromisso, conforme a Portaria nº 4.362, de 29 de janeiro de 2004.

3.3.3 Os profissionais já credenciados receberão o Termo de Compromisso, para assinatura, em substituição ao Termo de Credenciamento/ Responsabilidade.

3.3.4 As atividades de cadastramento, seleção e designação de docentes avaliadores estão informatizadas e se realizam por meio eletrônico, com base em sistema gerenciado pelo CPD do Inep.

3.3.5 Aplicados todos os critérios mencionados no item 3.3.1 e permanecendo mais de um avaliador pré-credenciado para a realização de determinada avaliação será aplicado o sistema de rodízio, que será determinado por sorteio.

3.3.6 Disposições Gerais A concretização das avaliações externas de Instituições de Educação Superior (IES) e dos cursos de graduação in loco, para fins formativos e regulatórios (credenciamento e credenciamento de IES, autorização de cursos de graduação e reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, conforme previsto nas Leis nº 9.394/1996 e 10.861/2004) deverá ser realizada por Comissão de Avaliadores, designada pela Diretoria de Estatística e Avaliação da Educação Superior (DEAES) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, de acordo com a Portaria MEC nº 3.643/2004.

4. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os docentes avaliadores credenciados, quando designados para participar do processo de avaliação das instituições de educação superior e dos cursos de graduação, conforme item 3.3.1 do presente edital, farão jus ao seguinte:

- passagens aéreas e, quando for o caso, terrestres, da localidade de domicílio do profissional até a localidade sede do treinamento.

- 1 (uma) diária por dia quando houver pernoite e 1/2 (meia) diária quando não houver pernoite, nos valores estabelecidos no Decreto

1.656/95, em conformidade com o disposto na Portaria Inep nº 151, de 15 de outubro de 2004;

- adicional de deslocamento, para cobertura das despesas de locomoção no percurso aeroporto/hotel/aeroporto, no valor de R\$ 54,98 (cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme Decreto 1.656/95;

- honorários ou adicionais, no valor de R\$ 1.058,00 (um mil, cinquenta e oito reais), por instituição/curso avaliado.

4.2 Sobre os valores pagos a título de honorários, incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

4.3 A execução de cada avaliação in loco dar-se-á sob a forma de comunicado de designação, onde constarão os procedimentos dos trabalhos a serem realizados.

4.4 Os serviços de avaliação serão acompanhados pelas coordenações e técnicos de Avaliação de Instituições de Educação Superior e dos Cursos de Graduação.

5. DAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 DO CREDENCIADO

5.1.1 Os docentes avaliadores, objetivando atender aos princípios preconizados e buscar harmonia nos procedimentos e conduta compatível na verificação in loco, o avaliador deverá:

- Ter disponibilidade de tempo para participar de programas de formação e capacitação e de avaliações, quando indicado e designado;

- Informar ao órgão designador qualquer impedimento para avaliar a IES e ou curso, tais como: colaboração regular em qualquer atividade da instituição, interesses

comerciais comuns, relação familiar com dirigentes da instituição ou curso, qualquer outra relação que possa ser impeditiva para uma avaliação isenta;

- Manter sigilo das atividades desenvolvidas e as informações obtidas sobre a instituição e seus cursos;
- Manter responsabilidade sobre as senhas de acesso aos sistemas do MEC, que são de uso pessoal e intransferível;
- Cumprir rigorosamente os cronogramas de avaliações in loco pré-estabelecidos;
- Evitar conceder entrevistas ou outras formas de exposição na mídia;
- Realizar reunião final com os representantes da instituição para apresentar e discutir o processo da avaliação, porém sem antecipar o resultado conclusivo a ser formalizado pelo MEC;
- Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a diversidade e especificidades das instituições de educação superior avaliadas, resguardando os princípios e padrões de qualidade indispensáveis a este nível de ensino, abstendo-se de causar dano moral aos dirigentes, docentes e discentes;
- Analisar a coerência do projeto pedagógico no contexto do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) aprovado pelo MEC, e evitar comparações com experiências existentes em outras instituições de educação superior;
- Somente utilizar passagens aéreas autorizadas pelo Inep;
- Não realizar e nem agendar palestras, cursos, promoção de livros e outras atividades de caráter pessoal até a homologação oficial dos resultados da avaliação;
- Não aceitar qualquer tipo de remuneração complementar por parte da instituição avaliada;
- Utilizar as informações coletadas somente para os objetivos da avaliação para a qual foi designado;
- Manter atualizados os dados cadastrais junto ao Banco Único de Avaliadores da Educação Superior do Ministério da Educação;
- Apresentar, quando solicitado pelo Inep, documentos que comprovem as informações constantes de seu cadastro.
- Ser responsável perante seu empregador sobre a compatibilidade entre seu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades de avaliador, uma vez que elas são remuneradas; especialmente no caso de professor de carreira de Magistério Superior, no regime de dedicação exclusiva, quando serão observadas as condições estabelecidas pelo § 1º, “d” do Decreto Federal nº 94.664, de 24/07/1997;
- Considerar os resultados de outros processos avaliativos promovidos pelo MEC e pela Instituição.
- Elaborar o relatório descritivo-analítico, de acordo com os critérios estabelecidos pelo MEC, e apresentar parecer sobre os resultados da avaliação no prazo estabelecido.
- Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que dificulte ou impeça a avaliação in loco durante a permanência na IES.

5.1.2 Os docentes avaliadores terão o prazo de 3 (três) dias, a contar do término da avaliação in loco para elaborar relatório descritivo analítico e parecer conclusivo sobre os resultados da avaliação, utilizando o modelo fornecido pelo Inep.

5.1.3 Os avaliadores não poderão cancelar, no prazo inferior a 10 dias, a data informada de disponibilidade para efetuar as avaliações, salvo por motivo de força maior, devidamente comunicado e oficializado no prazo citado.

5.2 DO INEP/DEAES

5.2.1 Com o objetivo de atender aos princípios preconizados e buscar harmonia nos procedimentos e conduta compatível na verificação in loco, o INEP deverá:

- receber os processos de solicitação de avaliação externa para fins de credenciamento e credenciamento de IES e avaliações de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação, tecnológicos, seqüenciais presenciais e a distância, protocolizados pelas Instituições de Educação Superior - IES, no SAPIENS;
- criar os formulários eletrônicos e disponibilizá-los na página www.ensinosuperior.inep.gov.br/aval, conforme determinam os cronogramas de avaliações;
- informar e orientar as IES sobre os procedimentos para a avaliação através da página www.inep.gov.br, e e-mails para o Dirigente, Pesquisador Institucional, Coordenador do Curso e Coordenador da Comissão Própria de Avaliação da IES;
- estabelecer os prazos para preenchimento do formulário eletrônico e recolhimento da taxa da avaliação em conformidade com o Art. 3º da Lei nº 10.870 de 19 de maio de 2004;
- capacitar os avaliadores;
- montar planilha com as disponibilidades fornecidas pelos avaliadores;
- solicitar a emissão de passagens e o pagamento de diárias e honorários aos avaliadores;
- receber o relatório da avaliação e encaminhá-lo às IES para conhecimento e análise;
- receber e julgar pedido de reconsideração da avaliação interposto pela IES;
- receber o pedido de diligência interposto pela comissão;
- encaminhar o pedido de diligência para a IES;
- encaminhar os relatórios de avaliação in loco à SESu e à SETEC, findo o prazo para interposição de pedido de reconsideração da avaliação;
- manter as informações referentes às avaliações, de forma a constituir séries históricas que possam subsidiar ações para a melhoria da qualidade da educação superior;
 - realizar estudos com vistas a atualização, revisão e aperfeiçoamento dos instrumentos e procedimentos de avaliação.

6. DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso, o Inep poderá, com a garantia de defesa prévia e do que dispor o Termo de Compromisso, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções, mediante documentos oficiais:

6.1 Advertência;

6.2 Multa, de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço;

6.3 Rescisão do Termo de Compromisso, observado o disposto no item 9 deste Edital;

6.4 Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

6.5 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punção ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) credenciado(a) ressarcir o INEP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, depositado na conta corrente cadastrada do avaliador, mediante a conclusão do relatório de avaliação da instituição/curso e aceite dos serviços pela DEAES, em até 10 dias úteis.

Considera-se concluído o relatório de avaliação da instituição/curso quando os profissionais especialistas envolvidos validarem o referido relatório. Havendo atraso superior a 30 dias contados da conclusão do relatório de avaliação da instituição/curso e aceite dos serviços pela DEAES incidirá sobre o valor devido atualização financeira desde a data final do período previsto para adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base a Taxa Referencial do mês anterior "pro rata tempore", sobre o valor devido, por dia de atraso, desde que o Inep tenha dado causa. A manutenção e atualização dos dados bancários no site www.ensinosuperior.inep.gov.br/especialistas/, para fins de depósito em conta corrente, são de inteira responsabilidade do avaliador.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O Termo de Compromisso poderá ter vigência de até 60 (sessenta) meses, findos os quais poderá ser renovado.

9. DA EXTINÇÃO

O Termo de Compromisso poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 9.1 Descumprimento de quaisquer de suas condições pelo(a) Credenciado(a);
- 9.2 Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do(a) Credenciado(a);
- 9.3 Atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo do INEP;
- 9.4 Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao INEP;
- 9.5 De comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 9.6 Por determinação Judicial;
- 9.7 Outras formas previstas em lei.

10. DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços de avaliação serão acompanhados pelas coordenações e técnicos de Avaliação das Instituições de Educação Superior e dos Cursos de Graduação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços no exercício de 2006 correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho PTRES 3112 Fontes de Recursos 112 e 175, na Natureza de Despesas 339036 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

As despesas decorrentes nos exercícios subseqüentes correrão à conta dos recursos previstos na programação orçamentária para os respectivos exercícios.

REYNALDO FERNANDES